

União condenada a indenizar professor preso e torturado pela ditadura

A Súmula 647 do Superior Tribunal de Justiça classifica como imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais do regime militar.

Esse foi o fundamento adotado pela juíza Fernanda Ribeiro Pinto, da 4ª Vara Federal de Niterói (RJ), para condenar a União a indenizar em R\$ 150 mil um professor que foi preso e torturado durante a ditadura militar (1964-1985).

No caso concreto, o autor da ação foi preso e torturado em 1972 por ter suposto envolvimento com o Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR) e por “práticas subversivas”. Ele foi submetido a choques elétricos, pau de arara e sessões de espancamento.



Professor preso e torturado durante a ditadura militar será indenizado

Em sua manifestação, a União sustentou que o pedido era improcedente porque o artigo 10 da Lei 10.559/2002 confere competência exclusiva à administração pública para decidir originariamente a respeito de requerimentos relacionados a perseguição política.

Com a palavra, a Constituição

Ao decidir, a juíza inicialmente afastou a tese de que a Lei 10.559/2002 era aplicável ao caso. Ela lembrou que o artigo 5o, inciso XXXV, da Constituição Federal estabelece que “a lei não exclui da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito”.

“Logo, o artigo 10 mencionado pela União, segundo o qual ‘caberá ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos decidir a respeito dos requerimentos baseados nesta lei’ não tem aplicação ao caso em tela, em que se pretende não somente indenização por danos morais, que não se confunde com a mencionada reparação econômica.”

No mérito, a julgadora entendeu que não havia dúvidas sobre a prisão e os maus tratos sofridos pelo autor da ação durante a ditadura.



“Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a rã© ao pagamento da quantia de R\$ 150 mil, a tãtulo de ressarcimento de danos morais, em razã£o de prisã£o por motivos polãticos e prãtica de tortura contra o autor durante o regime militar, sendo certo que sobre tal valor deverã£o incidir correã§ã£o monetãria e juros de mora.”

Para o advogado **Joã£o Pedro Brãgido**, sãcio da ãrea de Contencioso e Arbitragem do BBL Advogados, escritãrio que atuou no caso, a decisã£o judicial nã£o apenas reconhece os danos sofridos pelo professor, âmas tambã©m reafirma o compromisso do Poder Judiciãrio com a verdade, a justiãsa e a memãria histãrica, contribuindo para que episãdios sombrios como os ocorridos durante a ditadura militar nã£o sejam esquecidos e para que as violaã§ãmes aos direitos humanos nunca mais se repitam em nosso paãsã.

Clique [aqui](#) para ler a decisã£o
Processo 5006446-87.2022.4.02.5102

Autores: Sem autor, Rafa Santos